

**PROJETO DE LEI Nº 1933/2023**

**EMENTA:**  
**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO À**  
**VIOLÊNCIA CONTRA OS EDUCADORES DO**  
**MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE**  
**JANEIRO.**

**Autor(es): Deputado DANNIEL LIBRELON**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituída a Política Estadual de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público do Estado do Rio de Janeiro (PEPVEMP/RJ).

Parágrafo único. Para efeitos deste instrumento legal, consideram-se:

I - educadores os profissionais que atuam como professores; técnicos, dirigentes ou orientadores educacionais; agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar; e

II - violência qualquer ação que provoque constrangimento físico, psíquico ou moral, que comprometa a integridade e o desempenho profissional dos educadores no ambiente de ensino.

Art. 2º. A PEPVEMP/RJ tem como objetivos centrais:

I - estimular a reflexão e promover a conscientização, no ambiente escolar e nas comunidades, sobre as diversas formas de violência existentes contra os educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais;

II - adotar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que os educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física, psíquica e moral; e

III - acolher os educadores que sofrerem violência em razão do desempenho de suas funções, prestando-lhes o apoio necessário.

Art. 3º. São diretrizes da PEPVEMP/RJ:

I - identificação das principais causas da violência no ambiente de ensino, do perfil das vítimas e dos agressores, e de outros fatores considerados relevantes à compreensão e ao enfrentamento do problema da violência nas escolas;

II - registro e monitoramento das condutas violentas ocorridas no ambiente escolar envolvendo alunos e educadores;

III - notificação pelas escolas ao órgão Estadual competente pela gestão da política pública em pauta, de qualquer ato de violência ocorrido em suas dependências, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, conforme legislação em vigor;

IV - adoção das providências cabíveis com vistas à redução da sensação de impunidade experimentada pela comunidade;

V - identificação dos estabelecimentos de ensino com maior número de episódios de violência;

VI - intensificação das ações sociais nos estabelecimentos de ensino com piores índices de violência;

VII - colaboração dos alunos, educadores, comunidade, órgãos e entidades pertinentes para a melhoria da qualidade dos serviços educacionais prestados, viabilizando um ambiente de ensino saudável e adequado ao aprendizado e ao desenvolvimento do educando;

VIII - valorização do corpo docente das escolas;

IX - fortalecimento do acolhimento do corpo discente, através de tratamento humanizado; e

X - organização dos dados relacionados à questão da violência nas escolas, de modo a permitir que sejam utilizados para orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas, estudos e

pesquisas.

Art. 4º. As ações voltadas ao enfrentamento da violência contra os educadores devem ser realizadas, preferencialmente, de forma conjunta por órgãos do governo e entidades representativas dos profissionais da educação, conselhos deliberativos da comunidade escolar e entidades representativas de estudantes, e deverão ser direcionadas a educadores, alunos, famílias e à comunidade em geral.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 18 de Agosto de 2023.

DANNIEL LIBRELON  
DEPUTADO ESTADUAL  
LÍDER DO REPUBLICANOS

### **JUSTIFICATIVA**

O escopo do presente Projeto de Lei é instituir a Política Estadual de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público do Estado do Rio de Janeiro, como forma de promover a conscientização e o enfrentamento à violência no ambiente escolar.

A questão tem ganhado relevo nos últimos anos. As instituições de ensino têm se deparado com inúmeros episódios de violência de alunos contra professores, orientadores educacionais e demais profissionais que atuam no ambiente escolar.

Alvos de agressões verbais, físicas e psicológicas, esses profissionais se veem em situações difíceis e de complexa solução, em que precisam transmitir seus ensinamentos em um ambiente por vezes hostil e com pouca segurança nas escolas e imediações, enquanto a família permanece distante da vida educacional de seus filhos.

Nesse contexto, a omissão do poder público e dos familiares surgem como dois fatores relevantes responsáveis pelo alto e crescente índice de violência contra profissionais da educação, e que, não raro, deixam de procurar seus direitos por medo de represálias de alunos ou de suas famílias. Tendo em vista que a educação destina-se ao pleno desenvolvimento da pessoa, sua qualificação para o trabalho e ao preparo para o exercício da cidadania, nada mais consentâneo do que garantir-se um ambiente de ensino pacífico e seguro para alunos e educadores.

Espera-se, assim, a colaboração de todos os membros dessa nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

### **Legislação Citada**

### **Atalho para outros documentos**

### **Informações Básicas**

<b>Código</b>	20230301933	<b>Autor</b>	DANNIEL LIBRELON
<b>Protocolo</b>	8612	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**



**Datas:**

<b>Entrada</b>	31/08/2023	<b>Despacho</b>	31/08/2023
<b>Publicação</b>	01/09/2023	<b>Republicação</b>	

**Comissões a serem distribuídas**

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Servidores Públicos
- 03.:**Educação
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1933/2023**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>					<b>Data Public Autor(es)</b>				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20230301933									
 									
▼ <a href="#">INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA OS EDUCADORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. =&gt; 20230301933 =&gt; {Constituição e Justiça Servidores Públicos Educação Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</a>					01/09/2023		Danniel Librelon		
→ <a href="#">Distribuição =&gt; 20230301933 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20230301933 =&gt; Parecer:</a>									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

